

CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

1. A locação se inicia no dia em que a locatária providencia a retirada dos equipamentos (data constante da nota de remessa) e se encerra no dia da devolução (data constante da nota de devolução), sendo certo que o preço da locação (constante do recibo de locação) será cobrado mensalmente até a devolução, de acordo com o número de equipamentos mantidos em poder da locatária, exceto nos primeiros trinta dias, em que o pagamento é indivisível. Passados 30 (trinta) dias, o valor da locação corresponderá ao número de peças ainda em poder da locatária.
2. O faturamento da locação será realizado 30 (trinta) dias depois da primeira retirada de equipamentos do depósito da locadora, com 15 (quinze) dias para o vencimento.
3. No caso de atraso no pagamento, será cobrada **multa de 2%** sobre o valor da fatura, **além da correção monetária e juros de 1% ao mês.**
4. O valor do aluguel será reajustado de acordo com a periodicidade legalmente estabelecida e pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas.
5. O equipamento locado não poderá ser transferido para local diverso daquele em que se situa a obra descrita no anverso, tampouco poderá ser utilizado para execução de serviços alheios à referida obra.
6. Em sendo necessárias visitas técnicas em obras situadas fora da Grande São Paulo, será cobrada a diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por assistente técnico, além das despesas de transporte, a serem definidas de acordo com cada obra.
7. O equipamento será movimentado (retirado e devolvido) por conta e risco da locatária, iniciando-se sua responsabilidade (transporte, guarda e conservação dos equipamentos) no momento da retirada, encerrando-se com a devolução total dos equipamentos locados constantes das notas fiscais de envio, no mesmo depósito, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e utilização.
8. O controle de retirada e devolução dos equipamentos deverá ser feito **de forma conjunta pelo conferente da locadora e o conferente da locatária**, os quais deverão apor sua assinatura na nota fiscal de retirada e devolução de equipamentos, **comprometendo-se esta última, desde logo, a enviar um conferente em todas as retiradas e devoluções de equipamentos.**
9. Caso o conferente da locatária não compareça ou recuse apor sua assinatura no romaneio de retirada e devolução de equipamentos, **a locatária se sujeitará à conferência feita pela locadora**, bem como às notas subscritas pelo representante da locadora, sendo que eventuais diferenças entre os equipamentos retirados e os devolvidos, sejam de quantidade ou qualidade, ensejarão a notificação da locatária. **§ 1º. Quando a diferença for de quantidade, será notificada para providenciar a devolução, sob pena de arbitramento de aluguel pelo período em que retiver os equipamentos, cujo valor será lançado em fatura que lhe será encaminhada para pagamento. § 2º. No caso em que a diferença for de qualidade, será notificada para providenciar o pagamento de indenização, conforme tabela abaixo:**

LIMPEZA	10% do valor da peça que consta na nota de simples remessa
DANIFICADO	50% do valor da peça que consta na nota de simples remessa
PERDA TOTAL	100% do valor da peça que consta na nota de simples remessa

10. Além do conferente, **a locatária também deverá enviar dois ajudantes para auxiliar na retirada e devolução dos equipamentos locados.** No caso de não comparecimento dos ajudantes, será cobrada uma taxa adicional de serviço **no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** que será incluída na fatura de locação.
12. A data de devolução dos equipamentos deverá ser marcada e confirmada com a locadora com antecedência de 05 (cinco) dias da data pretendida pela locatária para proceder a devolução. O agendamento deve ser feito de 2ª à 6ª feira, das 7h30 às 14h, por Tel: (11) 2432-3110 ou e-mail: expedicao@metroform.com.br
13. A locatária deverá contratar seguro que indenize o valor total dos equipamentos em caso de perecimento por fogo, explosão, inundação, desabamento e soterramento, indicando a locadora como beneficiária. A não apresentação da apólice de seguro em até 30 (trinta) dias do início da vigência deste contrato sujeitará a locatária ao pagamento de multa de 3% do valor de cada fatura emitida pela locadora. Se a locatária não apresentar referida apólice em até 90 (noventa) dias da assinatura deste contrato, a locatária deverá pagar multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela locadora. Se a locadora optar por não resolver o contrato, fica desde já autorizada pela locatária a cobrar 5% do valor de cada fatura de modo a formar reserva de contingência para o caso de perecimento dos equipamentos por quaisquer das causas mencionadas acima.
14. **É de exclusiva responsabilidade da locatária os serviços de ordens administrativas, tais como licenças, alvarás, seguros, impedimentos de vias públicas, remoção de linhas de transmissão de energia elétrica e quaisquer outros que incidam sobre a obra descrita no anverso.**
15. A locação será rescindida a critério da locadora no caso de ser requerida a falência ou recuperação judicial da locatária, a qual será notificada para proceder a devolução do material locado em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do estipulado no item 9 supra.
16. Fica eleito o foro da cidade de SÃO PAULO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, ficando a parte culpada incumbida do pagamento dos honorários advocatícios de 20%

CONTRATANTE

NOME: _____	DATA: _____
ASSINATURA: _____	CARIMBO: _____